

**Ministério do Meio Ambiente**

**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis-  
IBAMA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 158, de 04 de Abril de 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no Artigo 26, Inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o Artigo 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, DE 14 DE MAIO DE 2002,

**Considerando** o disposto na Portaria nº 119-N, de 17 de novembro de 1992, que trata de criadouros e comércio de peles de crocodilianos, e;

**Considerando** as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros – DFAP no processo IBAMA nº 02001.001557/2007-68 (IBAMA/MMA – Administração Central), resolve:

ARTIGO 1º O art. 2º da Portaria nº 119-N, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A exportação de peles de crocodilianos não poderá ser feita em bruto.**

**Parágrafo Único – Para a exportação, o nível mínimo admitido para o processamento de conservação será o de pele curada.”**

ARTIGO 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**

**Presidente do IBAMA**